



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.08.19.0001

Data\Hora:	19/08/2025 13:27:45
Assunto/Tipo:	PROJETO DE LEI - EXECUTIVO
Credor:	CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº 027.2025-AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.08.19.0001

PROTOCOLO: 2025.08.19.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº 027.2025-AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

19/08/2025 13:27:45



2025.08.19.0001



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 11 09 2025

1º Secretário(a)

Mensagem de Lei nº 027 de 05 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2025 oriundo da Lei Municipal nº 955/2024, de 06 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial tem por finalidade subsidiar a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual se faz necessária para a execução de despesas com o credenciamento de transferências relativas à prestação de serviços culturais, visando ao cumprimento de ações específicas de fomento e apoio à cultura no município;

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais;

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
123456789 1011



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

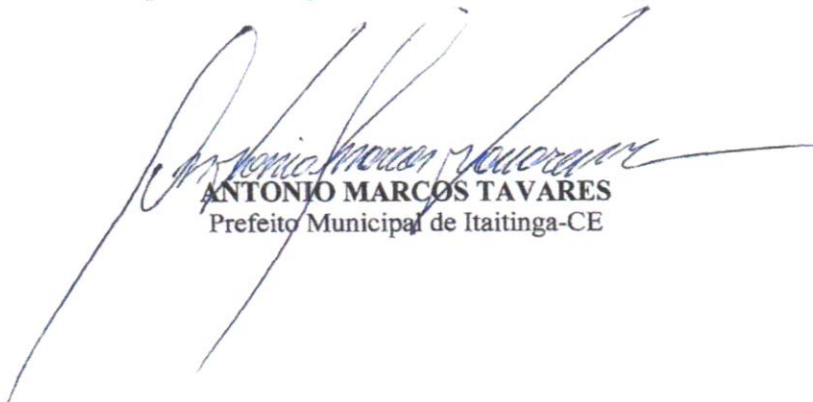
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência os elementos de despesas e fontes de recursos que serão criados junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Itaitinga, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nos elementos de despesas e fontes ora criados em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 05 do mês de agosto de 2025.



ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-CE

A Sua Excelência, o Senhor
LEANDRO VIANA SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Itaitinga – Ceará



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
(2350.201) 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional no Orçamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no Município de Itaitinga-CE, para subsidiar a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Itaitinga, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o qual obedecerá a classificação orçamentária do Anexo I:

Art.2º Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito a **ANULAÇÃO** total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme discriminado no anexo II:

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Orçamentária Anual nº 955, de 06 de dezembro de 2024 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município para o exercício de 2025”, com finalidade de criar o projeto atividade e reforçar o elemento de despesa e fonte de recurso ora criados, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

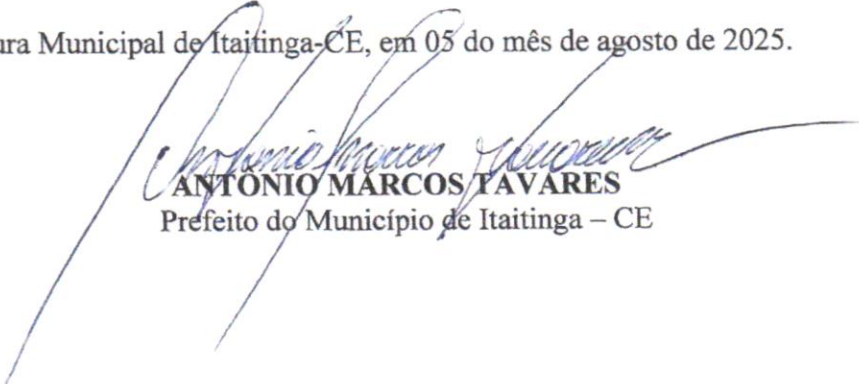
Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 936 de 06 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 955 de 06 de dezembro de 2024, e a Lei nº 771 de 03 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 05 do mês de agosto de 2025.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
02/10/2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
08 01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
08.01.13.392.0213.2.023.0000	Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário	3.3.90.48.00	1500000000	150.000,00
		3.3.50.43.00	1500000000	50.000,00
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS				200.000,00

PROJETO DE LEI Nº 027/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
08 01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
08.01.13.392.0212.1.008.0000	Construção, Reforma e Implantação de Espaços Culturais	4.4.90.30.00	1500000000	20.000,00
			1700000000	10.000,00
		4.4.90.36.00	1500000000	20.000,00
			1700000000	10.000,00
		4.4.90.39.00	1500000000	10.000,00
			1700000000	10.000,00
		4.4.90.51.00	1500000000	30.000,00
			1700000000	10.000,00
			1701000000	15.000,00
		4.4.90.52.00	1500000000	20.000,00
			1700000000	20.000,00
			1701000000	25.000,00
VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES				200.000,00